

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002238/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042153/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.150365/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108887/2020-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS., PERIC., INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO NEVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.840.995/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações de Pesquisas**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Araongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

ONDE SE LÊ:

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a **Taxa Assistencial** no valor de 3% (três por cento) do menor piso salarial constante desta CCT, a ser paga **em parcela única**

pelos empregados ao sindicato laboral SINDASPEL, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto mensal dos salários **no mês de agosto, e o repasse no dia 10 de setembro de 2020 (10/09/2020)**.

Parágrafo 1º: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);
- b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo 2º: Por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao SINDASPEL, através do e-mail: **sindaspel@sercomtel.com.br**

Parágrafo 3º: Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, "O direito de oposição deverá ser exercido até 15 dias antes do primeiro desconto do empregado, deverá ser feito mediante documento escrito e entregue, excepcionalmente, através de CORREIO POSTAL, com "AR" (aviso de recebimento), evitando assim aglomeração na sede do Sindaspel, diante da pandemia do COVID - 19.

Parágrafo 4º: As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos Sindicatos.

LEIA-SE:

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, segundo a forma fixada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de **3% (três por cento)** a ser descontada da remuneração dos empregados em uma única vez de **3% (três por cento)** no mês de **setembro de 2020**, a ser pago até o dia **10 do mês de outubro de 2020**, atualizado nos termos das cláusulas terceira e quarta desta CCT, em guias fornecidas pelo SINDASPEL, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos.

- a) Os empregados admitidos após esta data deverão efetuar o pagamento no dia 10 do mês subsequente à contratação.
- b) Em havendo rescisão de contrato antes do vencimento da parcela a ser descontado a título de contribuição assistencial, o empregador deve efetuar referido desconto e repassar ao sindicato obreiro no dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - O atraso no recolhimento incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei:

- a) até 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento).
- b) de 30 a 60 (sessenta) dias de atraso, 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 (sessenta) dias de atraso, 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - Por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao SINDASPEL, através do e-mail: **sindaspel@sercomtel.com.br**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, "O direito de oposição deverá ser exercido até 15 dias antes do primeiro desconto do empregado, deverá ser feito mediante documento escrito e entregue, **excepcionalmente e exclusivamente**, através de **CORREIO POSTAL, com "AR" (aviso de recebimento)**, evitando assim, aglomeração na sede do Sindaspel diante da pandemia do COVID - 19.

Parágrafo Quarto - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos Sindicatos.

PAULO ROBERTO NEVES

Presidente

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT.
ASSESS., PERIC., INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO.

ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO
DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDASPEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.